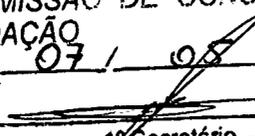


PROJETO DE LEI Nº 292 DE 07 DE MAIO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 07 / 05 / 20 20

1º Secretário

Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991,
que institui o Código Tributário do Estado de
Goiás.

~~ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS~~, nos termos do art. 10
da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 193 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 193. A prova de quitação dos tributos estaduais será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, com validade pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

2020.



VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – Cidadania

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a alteração do Código Tributário do Estado de Goiás, em seu artigo 193, visando a inclusão de prazo de validade das respectivas certidões de quitação de tributos estaduais.

A nível federal as certidões tem prazo de validade médio de 180 (cento e oitenta) dias, o que observamos que o atual prazo de 60 (sessenta) dias deveria ser estendido no âmbito estadual para uma melhor adequação à atual realidade vivida em nossa sociedade.

Aliado a que, a partir do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, o governador do Estado de Goiás, reconheceu a situação de emergência na saúde pública do estado em razão da pandemia mundial e adotando medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

A situação do Estado de Goiás é preocupante e afeta a todos os cidadãos fazendo com que tenhamos que nos readaptar a nova realidade social.

Desta forma, apresento este Projeto de Lei, por entender ser de relevância para o cidadão goiano e para a coletividade como um todo e conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

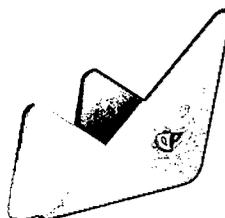


VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – Cidadania



PROCESSO LEGISLATIVO
2020002355

Autuação: 08/05/2020
Projeto : 292 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. VIRMONDES CRUVINEL
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI Nº 11.651, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE
INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 292 DE 07 DE MAIO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 07 / 05 / 2020

Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás.

1º Secretário
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 193 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 193. A prova de quitação dos tributos estaduais será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, com validade pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2020.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – Cidadania

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a alteração do Código Tributário do Estado de Goiás, em seu artigo 193, visando a inclusão de prazo de validade das respectivas certidões de quitação de tributos estaduais.

A nível federal as certidões tem prazo de validade médio de 180 (cento e oitenta) dias, o que observamos que o atual prazo de 60 (sessenta) dias deveria ser estendido no âmbito estadual para uma melhor adequação à atual realidade vivida em nossa sociedade.

Aliado a que, a partir do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, o governador do Estado de Goiás, reconheceu a situação de emergência na saúde pública do estado em razão da pandemia mundial e adotando medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

A situação do Estado de Goiás é preocupante e afeta a todos os cidadãos fazendo com que tenhamos que nos readaptar a nova realidade social.

Desta forma, apresento este Projeto de Lei, por entender ser de relevância para o cidadão goiano e para a coletividade como um todo e conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.



VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – Cidadania